

EDITAL NORMATIVO Nº 1 - RP/SES-DF/2017, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.
O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ESCS), mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o disposto na Portaria/SES-DF no 106, de 30 de junho de 2016, publicada em Diário Oficial do Distrito Federal em 6 de julho de 2016; tendo em vista o disposto na Lei Federal no 11.129, de 30 de junho de 2005 e suas alterações, na Portaria Interministerial/MEC/MS no 1.077, de 12 de novembro de 2009, Portaria Interministerial/MEC/MS no 16, de 22 de dezembro de 2014 e na Resolução/CNRMS no 2, de 13 de abril de 2012, TORNA PÚBLICA a realização de PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE - MODALIDADES: UNIPROFISSIONAL E MULTIPROFISSIONAL, DESENVOLVIDOS EM HOSPITAIS, ATENÇÃO PRIMÁRIA E DEMAIS CENÁRIOS DE PRÁTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, mediante

as condições estabelecidas neste edital, conforme a seguir. 1 DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

1.1 A Escola Superior de Ciências de Saúde (ESCS), responsável pelo presente processo seletivo, é a instituição formadora dos programas de Residência em Área Profissional de Saúde, desenvolvidos nos cenários de prática da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF).

1.2 A SES-DF é a instituição executora dos programas de Residência em Área Profissional de Saúde, vinculados à Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde (COREMU) da ESCS.

1.3 O presente processo seletivo público destina-se única e exclusivamente à seleção de candidatos visando à concessão de bolsa-residência em vagas de curso de pós-graduação Lato Sensu, modalidade Residência em Área Profissional de Saúde.

1.3.1 A Residência em Área Profissional de Saúde é um curso de pós-graduação Lato Sensu, regulamentado pela Lei Federal no 11.129, de 30 de junho de 2005 e resoluções complementares da Comissão Nacional de Residência em Área Profissional de Saúde (CNRMS/MEC).

1.3.2 O presente processo seletivo público não se destina à seleção de pessoas para provimento de emprego(s) ou cargo(s) público(s) e, portanto, não se submete às regras legais vigentes para tal procedimento.

1.4 A seleção destina-se ao ingresso nos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde - Modalidades: Uniprofissional e Multiprofissional desenvolvidos na rede de saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O processo seletivo público será regido por este edital e executado pelo Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES).

2.2 A seleção para preenchimento das vagas de que trata este edital compreenderá uma única fase, composta por 2 (duas) etapas, de responsabilidade do IADES, a saber:

- a) prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório; e
- b) avaliação de currículo, de caráter classificatório.

2.3 A nota máxima possível para o presente processo seletivo público é 132,0 (cento e trinta e dois pontos), sendo: 120,0 (cento e vinte) pontos na prova objetiva e 12,0 (doze) pontos na avaliação de currículo.

2.4 Todas as etapas serão realizadas no Distrito Federal.

2.5 O presente processo seletivo público é eliminatório e classificatório. Portanto, a inscrição e a aprovação do candidato não garantem a efetivação da sua matrícula no programa de Residência em Área Profissional de Saúde pretendido.

2.6 Os horários mencionados no presente edital e nos demais editais a serem publicados para o processo seletivo público obedecerão ao horário oficial de Brasília.

3 DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DE SAÚDE

3.1 Para os programas de Residência em Área Profissional de Saúde, serão oferecidas as vagas relacionadas no Anexo I, todas regularmente credenciadas pela CNRMS/MEC, para as quais correspondem igual número de bolsas de estudo, conforme a Lei Federal no 11.129, de 30 de junho de 2005.

3.1.2 A duração dos programas de Residência em Área Profissional de Saúde de acesso direto está descrita no Anexo I deste edital.

3.2 Caso haja programa de Residência em Área Profissional de Saúde sem candidatos inscritos ou aprovados, será aberto novo processo seletivo público para o preenchimento das vagas em aberto. De tal forma, a ESCS poderá abrir processo seletivo para vaga(s) em programa(s) de Residência em Área Profissional de Saúde não contemplado(s) no presente edital cujo(s) processo(s) de diligência tenha(m) sido concluído(s) na CNRMS/MEC e(ou) nova(s) autorização(ões) ainda pendente(s).

3.2.1 Poderá haver, também, a realização de processo seletivo para nova(s) vaga(s) autorizada(s) pelo Ministério da Educação para programas de Residência em Área Profissional de Saúde no âmbito da SES-DF para o ano de 2017, desde que haja tempo hábil para a realização e conclusão da seleção.

4 DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A ADMISSÃO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DE SAÚDE

4.1 Ter diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação na respectiva área profissional, emitido por instituição de ensino superior reconhecida, pelo Ministério da Educação (MEC), ou, no caso de profissional graduado em instituição estrangeira, diploma revalidado em universidade pública brasileira, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/MEC no 1, de 18 de fevereiro de 2002.

4.2 Ter inscrição definitiva ou provisória no Conselho Regional de classe.

4.3 Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares.

4.4 Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades.

4.5 Em caso de candidato estrangeiro, será exigida também a apresentação do visto de permanência no Brasil, que o autorize a exercer as atividades do programa de Residência em Área Profissional de Saúde.

4.6 Dedicar-se exclusivamente ao programa de Residência.

4.6.1 No ato da matrícula o candidato deverá assinar declaração de ciência de que os programas de Residência em Área Profissional da Saúde - Modalidades: Uniprofissional e Multiprofissional são desenvolvidos em regime de dedicação exclusiva e de que, a partir da data de início das atividades do programa, deverão dedicar-se única e exclusivamente às atividades do curso de pós-graduação, modalidade Residência, com 60 (sessenta) horas semanais, não executando outras atividades que caracterizem vínculo empregatício.

5 DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

5.1 O valor da taxa de inscrição é de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

5.2 As inscrições deverão ser feitas exclusivamente via internet no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br> no período entre 8 (oito) horas do dia 24 de outubro de 2016 e 22 (vinte e duas) horas do dia 15 de novembro de 2016.

5.2.1 O IADES não se responsabilizará por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

5.2.2 Após a conclusão da inscrição, o candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição por meio de boleto de cobrança, pagável em toda a rede bancária, casas lotéricas e nos Correios; e disponível para visualização e impressão no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>.

5.2.3 O IADES disponibiliza computadores com acesso a internet na Central de Atendimento ao Candidato - CAC-IADES (ver item 17) para uso pelos candidatos.

5.3 O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado até o dia 16 de novembro de 2016.

5.3.1 As inscrições somente serão efetivadas após o pagamento da taxa de inscrição, por meio da ficha de recolhimento ou do deferimento da isenção da taxa de inscrição validado pelo IADES.

5.3.2 O candidato é responsável pela veracidade dos dados cadastrais informados no ato de inscrição, sob as penas da lei.

5.4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

5.4.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

5.4.2 É vedada a inscrição condicional, fora do prazo previsto de inscrições, estipuladas no presente edital.

5.4.3 Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato, emitido pelo Ministério da Fazenda.

5.4.4 As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o IADES do direito de excluir do processo seletivo público aquele que não preencher o formulário de forma completa.

5.4.4.1 O candidato deverá obrigatoriamente preencher de forma completa o campo referente a nome, endereço, telefone e e-mail, bem como deverá informar o CEP correspondente à sua residência.

5.4.4.2 O deferimento da inscrição dependerá do correto preenchimento da ficha de inscrição pelo candidato.

5.4.5 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo nas condições legalmente previstas.

5.4.5.1 No caso do pagamento da taxa de inscrição ser efetuado com cheque bancário que, porventura, venha a ser devolvido, por qualquer motivo, o IADES reserva-se o direito de tomar as medidas legais cabíveis, não efetivando a inscrição.

5.4.5.2 É vedada ao candidato a transferência para terceiros do valor pago da taxa de inscrição.

5.4.6 Não será concedida isenção da taxa de inscrição, à exceção de candidatos amparados pelo Decreto Federal no 6.593, de 2 de outubro de 2008.

6 DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

6.1 Os candidatos amparados pelo Decreto Federal no 6.593, de 2 de outubro de 2008, poderão solicitar, entre os dias 24 e 31 de outubro de 2016, a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

6.2 O pedido de isenção a que se refere o subitem 6.1 será possibilitado ao candidato que:

a) estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, conforme o Decreto Federal no 6.135, de 26 de junho de 2007; e

b) for membro de família de baixa renda, nos termos daquele decreto.

6.3 Nesses casos, o candidato deverá redigir o requerimento de solicitação de isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição (conforme modelo indicado no Anexo III do presente edital), preenchê-lo corretamente, anexar à declaração e encaminhar, via SEDEX, ou Aviso de Recebimento (AR) ao IADES, aos cuidados da Central de Atendimento ao Candidato - CAC-IADES, identificando no envelope "Residência em Área Profissional de Saúde SES-DF 2017 - Edital No 01/RP/SES-DF/2017, Ref. SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO", no seguinte endereço: Caixa Postal 8.642, CEP 70.312-970, Brasília (DF), juntar cópia autenticada dos documentos que comprovem a sua condição de isento, que são:

a) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

b) cópia dos documentos que comprovam ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto no 6.135/2007; e

c) cópias dos documentos que julgar necessários para o deferimento da sua condição.

6.3.1 Todas as cópias elencadas no subitem 6.3 deverão ser enviadas autenticadas, sob pena de indeferimento da solicitação.

6.3.2 O pedido de isenção poderá, também, ser protocolado diretamente no CAC-IADES (ver item 17) pessoalmente pelo(a) candidato(a) ou por procurador autorizado para tal.

6.4 Não será permitido, após o período de solicitação de isenção de taxa de inscrição, complementação da documentação, bem como solicitação de revisão.

6.5 O IADES consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato, analisará e julgará o pedido de isenção.

6.6 As informações prestadas no requerimento de isenção de taxa de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará a sua eliminação do Processo Seletivo, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal no 83.936/1979.

6.7 Será considerada nula a isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

a) omitir informações e(ou) apresentar informações inverídicas;

b) fraudar e(ou) falsificar documentação;

c) não observar a forma, os prazos e os horários estabelecidos neste edital.

6.7.1 O candidato que incorrer nas alíneas "a" e(ou) "b" do subitem 6.7 terá a sua situação informada à autoridade policial competente para as providências julgadas cabíveis.

6.8 Os documentos comprobatórios citados no subitem 6.3 deste edital terão validade somente para este processo seletivo e não serão devolvidos, tampouco será fornecida cópia desta documentação.

6.9 Ao término da apreciação dos requerimentos para solicitação de isenção da taxa de inscrição e dos respectivos documentos, o IADES divulgará, no endereço eletrônico <<http://www.iades.com.br>>, na data de 7 de novembro de 2016, a listagem contendo o resultado preliminar da apreciação dos requerimentos.

6.10 Os candidatos que tiverem indeferidos seus pedidos de isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição terão 2 (dois) dias úteis subsequentes ao da divulgação do resultado preliminar da apreciação, para entrar com recurso contra o indeferimento da solicitação de isenção, por meio digital, enviando e-mail para isencaoresidenciadf@iades.com.br.

6.11 O resultado da análise dos recursos interpostos pelos candidatos quanto ao pedido de isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição será divulgado no sítio eletrônico <http://www.iades.com.br> no dia 14 de novembro de 2016.

6.12 O candidato que não tiver seu pedido de isenção de taxa de inscrição deferido poderá solicitar a emissão do boleto bancário e efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o dia 16 de novembro de 2016.

6.13 O candidato descrito no subitem anterior que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição estará automaticamente excluído do processo seletivo.

7 DA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

7.1 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar a sua opção no formulário eletrônico de inscrição e, ainda, enviar, até o dia 16 de novembro de 2016, impreterivelmente, via SEDEX, ou Aviso de Recebimento (AR) ao IADES, aos cuidados da Central de Atendimento ao Candidato - CAC-IADES, identificando no envelope "Residência em Área Profissional de Saúde SES-DF 2017 - Edital No 01/RP/SES-DF/2017, Ref. SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL", no seguinte endereço: Caixa Postal 8.642, CEP 70.312-970, Brasília (DF), o laudo médico original, ou cópia autenticada em cartório, e o requerimento no formato constante do Anexo II deste edital, que justifiquem o atendimento especial solicitado. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.

7.1.1 A solicitação poderá, também, ser protocolada diretamente na CAC-IADES (ver item 17) pessoalmente pelo(a) candidato(a) ou por procurador autorizado para tal.

7.2 O laudo médico referido no subitem 7.1 deste edital valerá somente para este processo seletivo e não será devolvido. Além disso, não será fornecida cópia do laudo.

7.3 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá, ainda, levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela

guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não fará a prova.7.3.1 O acompanhante se submeterá às instruções contidas nos subitens 8.4.14, 8.4.15 e 8.4.24.

7.4 O candidato que fizer uso de aparelho auditivo por orientação médica, deverá solicitar permissão para uso do referido aparelho, de acordo com as instruções contidas no subitem

7.1.7.5 O candidato que, por convicção religiosa, necessitar realizar as provas após horário impeditivo, deverá protocolar requerimento indicando a sua condição e solicitando o atendimento especial. Nesse caso, será reservada sala especial para aguardar o término do horário impeditivo.

7.6 Todas as solicitações de atendimento especial serão atendidas segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.7.7 Ao término da apreciação dos requerimentos de atendimento especial e dos respectivos documentos, o IADES divulgará, no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>, na data provável de 21 de novembro de 2016, a listagem contendo o resultado da apreciação dos pedidos de atendimento especial.7.8 Do resultado preliminar dos requerimentos de atendimento especial caberá recurso, que deverá ser preenchido e entregue pelo candidato na CAC-IADES (ver item 17) no período compreendido de 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado preliminar.7.9 Ao término da apreciação dos recursos contra o resultado preliminar do requerimento de atendimento especial, a CAC-IADES divulgará, no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>, na data provável de 24 de novembro de 2016, a listagem contendo o resultado final dos requerimentos de atendimento especial para realização das provas.7.10 O candidato transgênero que desejar requerer ser tratado pelo gênero e pelo nome social durante a realização das provas e de qualquer outra fase presencial deverá indicar a necessidade na solicitação de inscrição e enviar, na forma do subitem 7.1 deste edital, cópia simples do CPF e do documento de identidade e original ou cópia autenticada em cartório de declaração digitada e assinada pelo candidato em que conste o nome social.

7.10.1 As publicações referentes aos candidatos transgêneros serão realizadas de acordo com o nome e o gênero constantes no registro civil.

7.11 Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas, à exceção dos casos previstos na Lei Federal no 10.826/2003, e suas alterações. O candidato que necessitar realizar as provas armado e for amparado pela citada lei deverá indicar a necessidade na solicitação de inscrição e enviar, na forma do subitem 7.1 deste edital, cópia autenticada em cartório do Certificado de Registro de Arma de Fogo ou da Autorização de Porte, conforme definidos na referida lei.

7.12 O candidato que não solicitar atendimento especial no aplicativo de inscrição e não especificar qual(is) recurso(s) será(ão) necessário(s) a tal atendimento não terá direito ao referido atendimento no dia de realização das provas. Apenas o envio do laudo/documentos não é suficiente para o candidato ter sua solicitação de atendimento deferida.

7.13 A solicitação de atendimento especial, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

8 DA PROVA OBJETIVA8.1 A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, valerá 120 (cento e vinte) pontos e terá a estrutura conforme definições constantes do Anexo I do presente edital.

8.2 A prova objetiva será constituída de itens para julgamento, agrupados por comandos que deverão ser respeitados. O julgamento de cada item será CERTO ou ERRADO, de acordo com o(s) comando(s) a que se refere o item. Haverá, na folha de respostas, para cada item, dois campos de marcação: o campo designado com o código C, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item CERTO, e o campo designado com o código E, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item ERRADO.

8.3 Para obter pontuação no item, o candidato deverá marcar um, e somente um, dos dois campos da folha de respostas.

8.4 DAS INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA8.4.1 A prova objetiva será aplicada na data provável de 27 de novembro de 2016, no turno da tarde e com a duração de 3 (três) horas e 30 (trinta) minutos.8.4.2 Os locais, datas e horários de aplicação da prova objetiva serão divulgados no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br> na data provável de 22 de novembro de 2016. 8.4.3 O candidato deverá transcrever, com caneta esferográfica de tinta preta, fabricada com material transparente, as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital, no caderno de provas e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato. 8.4.3.1 O candidato é responsável pela devolução da sua folha de respostas devidamente preenchida ao final da prova. Em hipótese alguma o candidato poderá sair da sala de aplicação de prova com a folha de respostas da prova objetiva. 8.4.3.2 O preenchimento da folha de respostas deverá ser feito dentro do prazo estipulado no subitem 8.4.1.

8.4.3.3 Será anulada a prova objetiva do candidato que não devolver a sua folha de respostas.

8.4.4 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital e(ou) com as folhas de respostas, tais como: marcação rasurada ou emendada, campo de marcação não preenchido integralmente e(ou) mais de uma marcação por questão. 8.4.5 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.

8.4.6 O candidato não deverá amassar molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura ótica.8.4.7 Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que solicitou atendimento especial. Nesse caso, o candidato será acompanhado por um fiscal do IADES devidamente treinado.8.4.8 Não serão fornecidas, por telefone, fax e(ou) e-mail, informações a respeito de data, local e horário de aplicação da prova objetiva. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem publicados na internet, no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>. 8.4.9 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário

fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta preta, fabricada com material transparente, de comprovante de inscrição e de documento de identidade original. Não será permitido em hipótese alguma o uso de lápis, lapiseira/grafite e(ou) borracha durante a realização da prova.8.4.9.1 Não será admitido ingresso de candidato no local de realização da prova objetiva após o horário fixado para o seu início.

8.4.10 O candidato que se retirar da sala de aplicação de prova não poderá retornar a ela, em hipótese alguma, exceto se sua saída for acompanhada, durante todo o tempo de ausência, de fiscal ou de membro da coordenação do IADES. 8.4.11 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional; passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação com foto. 8.4.11.1 Outros documentos ou documentos fora do prazo de validade não serão aceitos como documentos de identidade, bem como documentos ilegíveis, não identificáveis e(ou) danificados e cópias autenticadas. 8.4.11.2 O candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 8.4.11 deste edital, não poderá fazer a prova objetiva e será automaticamente eliminado do processo seletivo público.8.4.12 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de aplicação da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, que compreenderá coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio. 8.4.12.1 A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e(ou) à assinatura do portador. 8.4.13 Não será aplicada prova, em hipótese alguma, em local, em data e(ou) em horário diferentes dos predeterminados em edital ou em comunicado. O candidato somente poderá realizar a prova objetiva no local designado pelo IADES.

8.4.14 Não será permitida, durante a realização da prova, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e(ou) similares, livros, anotações, régua de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta. 8.4.15 No dia de realização da prova, não será permitido o ingresso de candidato portando armas (a exceção do exposto no subitem 7.11) ou aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, relógio de qualquer espécie, walkman, aparelho portátil de armazenamento e de reprodução de músicas, vídeos e outros arquivos digitais, agenda eletrônica, notebook, tablets eletrônicos, palmtop, receptor, gravador, entre outros). Caso o candidato leve algum aparelho eletrônico, este deverá permanecer desligado e, se possível, com a bateria retirada durante todo o período de prova, devendo, ainda, ser acondicionado em embalagem fornecida pelo IADES. O descumprimento do disposto neste subitem implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude. 8.4.15.1 Não será permitida, durante a realização da prova, a utilização de aparelho auditivo, salvo o candidato que teve seu uso autorizado em conformidade com o item 7 deste edital.8.4.16 O IADES recomenda que o candidato não leve, no dia de realização da prova, objeto algum citado nos subitens 8.4.14 e 8.4.15 deste edital. O funcionamento de qualquer tipo de aparelho eletrônico durante a realização da prova implicará a eliminação automática do candidato. 8.4.17 Não será admitido, durante a realização da prova, o uso de boné, lenço, chapéu, gorro ou qualquer outro acessório que cubra as orelhas do candidato. 8.4.18 O IADES não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a aplicação da prova objetiva, nem por danos a eles causados. 8.4.19 Não haverá segunda chamada para a aplicação da prova objetiva, em hipótese alguma. O não comparecimento implicará a eliminação automática do candidato.8.4.20 O controle de horário de duração da prova objetiva será efetuado conforme critério definido pelo IADES.

8.4.21 O candidato somente poderá retirar-se definitivamente da sala de aplicação das provas após 1 (uma) hora de seu início e não poderá levar o caderno de prova. 8.4.22 O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação das provas levando o caderno de prova no decurso dos últimos 30 (trinta) minutos anteriores ao término do tempo destinado à realização da prova objetiva. 8.4.23 A inobservância dos subitens 8.4.21 e 8.4.22 deste edital acarretará a não correção da prova objetiva e, conseqüentemente, a eliminação do candidato no processo seletivo público.8.4.24 Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do processo seletivo público o candidato que, em qualquer momento do certame ou durante a aplicação da prova objetiva: a) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos e(ou) ilegais para obter vantagens para si e(ou) para terceiros, em qualquer etapa do processo seletivo público; b) for surpreendido dando e(ou) recebendo auxílio para a execução da prova; c) utilizar-se de livro, dicionário, notas e(ou) impressos e(ou) que se comunicar com outro candidato; d) for surpreendido com qualquer recipiente ou embalagem, tais como: garrafa de água, suco, refrigerante, embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolates, balas etc.), que não seja fabricado com material transparente. Os alimentos devem ser acondicionados em saco de plástico transparente e(ou) porta-objetos de plástico transparente, que deverá(ão) ser providenciado(s) pelo candidato;

e) for surpreendido portando máquina fotográfica, telefone celular, relógio de qualquer espécie, gravador, bip, receptor, pager, notebook, tablets eletrônicos, walkman, aparelho portátil de armazenamento e de reprodução de músicas, vídeos e outros arquivos digitais, agenda eletrônica, palmtop, régua de cálculo, máquina de calcular e(ou) equipamento similar; f) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, as autoridades presentes e(ou) os candidatos; g) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição e (ou) em qualquer outro meio, que não os permitidos; h) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado à sua realização; i) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal ou de membro da coordenação do IADES; j) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas ou a folha de texto definitivo (se for o caso); k) descumprir as instruções contidas no caderno de prova e(ou) na folha de respostas; l) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido; m) não permitir a coleta de dado biométrico; e(ou)

n) descumprir este edital e(ou) outros que vierem a ser publicados.

8.4.25 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico e(ou) por meio de investigação policial, ter o candidato utilizado de processo ilícito, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do processo seletivo público.

8.4.26 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova objetiva em razão do afastamento de candidato da sala de prova.

8.4.27 No dia de aplicação da prova, não serão fornecidas, por nenhum membro da equipe de aplicação da prova e(ou) pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo da prova e(ou) aos critérios de avaliação e de classificação.

8.5 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

8.5.1 Todas as folhas de respostas da prova objetiva serão corrigidas por meio de processamento eletrônico.

8.5.2 A nota em cada item da prova objetiva, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a: 1 (um) ponto, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo das provas; 0,5 (meio) ponto negativo, caso a resposta do candidato esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo das provas; 0,0 (zero), caso não haja marcação ou haja marcação dupla (C e E).

8.5.3 A nota na prova objetiva será igual à soma das notas obtidas em todos os itens que a compõem.

8.5.4 Conforme a Resolução CNRM no 02, de 27 de agosto de 2015, da Secretaria de Educação Superior do MEC, serão aprovados os candidatos que, na prova objetiva, obtiverem, no mínimo, 60 (sessenta) acertos ou 30,0 (trinta) pontos.

8.5.4.1 O candidato que não for aprovado na forma do subitem 8.5.4 deste edital não terá classificação alguma no processo seletivo.

8.5.5 Os candidatos aprovados na forma do subitem 8.5.4 serão ordenados por programa de acordo com os valores decrescentes da nota final na prova objetiva.

9 DA AVALIAÇÃO DE CURRÍCULO

9.1 A avaliação de currículo, de caráter classificatório, valerá 12,0 (doze) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor.

9.1.1 Serão convocados para a avaliação de currículo todos os candidatos aprovados na prova objetiva.

9.1.2 A pontuação máxima obtida na avaliação de currículo será igual à soma algébrica dos pontos obtidos pelos títulos apresentados, limitada a 12,0 (doze) pontos.

9.2 Somente serão aceitos os documentos abaixo relacionados expedidos até a data da entrega, a ser divulgada por meio do edital de convocação para a avaliação de currículo, observados os limites de pontos do quadro a seguir:

Quadro de Atribuição de Pontos			
Alínea	Título	Valor de Cada Título	Valor Máximo dos Títulos
A	Monitoria em disciplinas regulares da respectiva graduação.	0,6 (zero vírgula seis) ponto por semestre acadêmico completo (entende-se por semestre acadêmico o período igual ou superior a 90 (noventa) dias letivos e cada 1 (um) ano corresponde a 2 (dois) semestres).	3,0 (três) pontos.
B	Extensão extracurricular - curso de extensão na área da saúde para a qual concorre com carga horária mínima de 10 (dez) horas.	0,1 (zero vírgula um) ponto para cada 10 (dez) horas de curso.	1,0 (um) ponto.
C	Extensão extracurricular - projeto de extensão na área da saúde para a qual concorre, excetuados os já pontuados na alínea "I".	0,2 (zero vírgula dois) ponto por semestre acadêmico completo de participação em projeto (entende-se por semestre acadêmico o período igual ou superior a 90 (noventa) dias letivos e cada 1 (um) ano corresponde a 2 (dois) semestres).	
D	Extensão extracurricular - estágios na área da saúde para a qual concorre.	0,1 (zero vírgula um) ponto para cada 20 (vinte) horas de estágio, calculados conforme subitem 9.9.2.4.1 deste edital.	
E	Participação em congresso e jornada científica na área da saúde para a qual concorre.	0,1 (zero vírgula um) ponto por participação.	1,0 (um) ponto.
F	Comunicação em congressos na área da saúde para a qual concorre, tanto na forma oral quanto na forma de painel, poster ou banner.	0,3 (zero vírgula três) ponto por comunicação.	3,0 (três) pontos.
G	Trabalhos publicados em periódicos (revista indexada na CAPES, Medline ou SciELO).	0,5 (zero vírgula cinco) ponto por trabalho.	1,0 (um) ponto.
H	Trabalhos publicados em periódicos (revista não indexada na CAPES, Medline ou SciELO).	0,2 (zero vírgula dois) ponto por trabalho.	
I	Iniciação científica, Programa Especial de Treinamento (PET) na área da saúde para a qual concorre ou Ciências sem Fronteiras.	0,5 (zero vírgula cinco) pontos por semestre acadêmico completo de participação em iniciação científica (entende-se por semestre acadêmico o período igual ou superior a 90 (noventa) dias letivos e cada 1 (um) ano corresponde a 2 (dois) semestres).	2,0 (dois) pontos.
J	Premiação na área da saúde para a qual concorre.	0,5 (zero vírgula cinco) ponto por premiação.	1,0 (um) ponto.
Pontuação máxima total permitida			12,0 (doze) pontos.

9.3 Receberá nota zero o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo, no horário e no local estipulados no edital de convocação para essa fase.

9.4 Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via fax, via requerimento administrativo e(ou) via correio eletrônico.

9.5 No ato de entrega dos documentos, o candidato deverá preencher e assinar o formulário a ser fornecido pelo IADES, no qual indicará a quantidade de folhas apresentadas. Juntamente com esse formulário deverá ser apresentada uma cópia autenticada em cartório ou original, de cada título entregue. Os documentos apresentados não serão devolvidos, nem serão fornecidas cópias desses títulos.

9.6 Não serão aceitos documentos ilegíveis.

9.7 Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não autenticadas em cartório, bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados do respectivo mecanismo de autenticação.

9.8 Na impossibilidade de comparecimento do candidato, serão aceitos os documentos entregues por terceiro, o qual deverá apresentar seu documento de identidade original.

9.8.1 Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas por seu procurador no ato de entrega dos documentos para avaliação de currículo, bem como a entrega dos documentos na data prevista no edital, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros de seu representante.

9.9 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DO CURRÍCULO

9.9.1 Para receber a pontuação relativa à monitoria, alínea "A" do quadro constante do subitem 9.2 deste edital, o candidato deverá apresentar declaração e(ou) certidão emitida por instituição de ensino, contendo o período (de preferência atestando o número de semestres acadêmicos) e a disciplina regular da graduação da monitoria.

9.9.1.1 Não serão aceitas declarações pessoais de professores ou orientadores.

9.9.1.2 Não serão pontuadas monitorias com período inferior a um semestre acadêmico.

9.9.2 Para receber a pontuação relativa à extensão extracurricular, alíneas "B", "C" e "D" do quadro de atribuição dos pontos deste edital, o candidato deverá:

a) para curso de extensão - o candidato deverá apresentar declaração e(ou) certidão emitida por instituição de ensino, contendo o conteúdo programático do curso e a carga horária;

b) para projeto de extensão - o candidato deverá apresentar declaração emitida por instituição de ensino, contendo o período (de preferência atestando o número de semestres acadêmicos) e o nome do projeto;

c) para estágio - o candidato deverá apresentar declaração da instituição responsável pelo estágio ou da instituição de ensino, contendo: período de início e fim do estágio, carga horária (de preferência a carga horária semanal).

9.9.2.1 Não serão pontuados cursos de extensão com período inferior a 10 (dez) horas, cursos cujos certificados não sejam emitidos por instituição de ensino.

9.9.2.2 Não serão pontuados projetos de extensão com período inferior a um semestre.

9.9.2.3 Não serão pontuados estágios com período total inferior a 20 (vinte) horas.

9.9.2.4 Para estágios, serão aceitas declarações de professores e (ou) orientadores, desde que devidamente identificadas com nome completo, matrícula e(ou) CPF de quem assina; datadas e emitidas em papel timbrado com os dados da organização.

9.9.2.4.1 O cálculo para a pontuação das horas de estágio será realizado levando-se em consideração: carga horária máxima de 10 (dez) horas/semana, ainda que a carga horária tenha sido maior e o semestre com 24 (vinte e quatro) semanas. Assim, o candidato que tiver realizado o máximo de estágio, ou seja, por 24 (vinte e quatro) semanas com carga horária semanal igual a 10 (dez) horas, receberá 1,2 (um vírgula dois) pontos por cada semestre completo (24 (vinte e quatro) semanas).

9.9.2.4.2 Só serão pontuados os estágios práticos não integrantes do currículo que compõe o histórico escolar.

9.9.3 Para receber a pontuação relativa à participação em congresso e jornada científica, referente à alínea "E" do quadro de atribuição dos pontos deste edital, o candidato deverá apresentar certificado/documento que comprove a sua participação em congressos, simpósios ou seminários.

9.9.4 Para receber a pontuação relativa à comunicação em congressos na área da saúde, referente à alínea "F" do quadro de atribuição dos pontos deste edital, o candidato deverá apresentar certificado/documento que comprove a sua comunicação, tanto na forma oral quanto na forma de painel, pôster ou banner ou qualquer outra forma de comunicação impressa, em congressos, simpósios ou seminários. Caso o certificado/documento não ateste de forma clara qual o tipo de participação do candidato, esse será pontuado na alínea "E".

9.9.4.1 Não será aceito, como forma de comprovação do título a que se refere o subitem

9.9.4 deste edital, a entrega da publicação do resumo do trabalho no congresso.

9.9.5 Para receber a pontuação relativa a trabalhos publicados em periódicos, referente às alíneas "G" e "H" do quadro de atribuição dos pontos deste edital, o candidato deverá:

a) para trabalhos publicados em revistas indexadas na CAPES - anexar cópia do artigo publicado na íntegra, com autenticação em cartório, pelo menos das páginas que comprovem sua participação na autoria do trabalho. Não serão aceitos resumos publicados em anais de congresso;

b) para trabalhos publicados em revistas não indexadas na CAPES - anexar cópia do artigo publicado na íntegra, com autenticação em cartório, pelo menos das páginas que comprovem sua participação na autoria do trabalho. Não serão aceitos resumos publicados em anais de congresso.

9.9.5.1 Não serão consideradas declarações de professores ou pesquisadores.

9.9.6 Para receber a pontuação relativa à alínea "I" do quadro de atribuição de pontos deste edital, o candidato deverá apresentar:

a) para iniciação científica: certificado emitido pela Instituição de Ensino na qual a iniciação científica foi realizada, contendo o seu período (de preferência atestando o número de semestres acadêmicos), ou pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq ou Fundação de Apoio à Pesquisa, contendo o seu período (de preferência atestando o número de semestres acadêmicos);

b) para o Programa Especial de Treinamento (PET) - declaração do órgão responsável pelo acompanhamento do PET da sua respectiva Instituição de Ensino ou declaração emitida pela Coordenação de Graduação;

c) para Ciências sem Fronteiras: declaração do órgão responsável pelo acompanhamento do programa Ciências sem Fronteiras da sua respectiva Instituição de Ensino ou declaração emitida pela Coordenação de Graduação.

9.9.6.1 Não serão aceitas declarações de professores ou pesquisadores.

9.9.7 Para receber a pontuação relativa à premiação na área da saúde para a qual concorre, referente à alínea "J" do quadro de atribuição de pontos deste edital, o candidato deverá apresentar diploma, declaração ou certificado emitido por instituição de ensino ou entidade da área de saúde, como hospitais, conselhos, congressos, que comprove a premiação na área da saúde para a qual concorre.

9.9.7.1 Não serão aceitas premiações atestadas por professores ou orientadores e nem premiações fornecidas em disciplinas.

9.9.8 Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado, exceto os trabalhos científicos a que se referem as alíneas "G" e "H" do quadro constante do subitem 9.2 deste edital.

9.9.9 Os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea do quadro de atribuição de pontos para a avaliação de currículo, bem como os que excederem o limite de pontos estipulados no subitem 9.1 deste edital, serão desconsiderados.

9.9.10 Cada documento será considerado uma única vez.

9.10 DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE CURRÍCULO

9.10.1 A documentação relativa a avaliação de currículo deverá ser enviada, até o dia 16 de novembro de 2016, impreterivelmente, via SEDEX, ou Aviso de Recebimento (AR) ao IADES, aos cuidados da Central de Atendimento ao Candidato-CAC-IADES, identificando no envelope "Residência em Área Profissional de Saúde SES-DF 2017 - Edital No 01/RP/SES-DF/2017, Ref. AVALIAÇÃO DE CURRÍCULO", no seguinte endereço: Caixa Postal 8.642, CEP 70.312-970, Brasília (DF), juntamente com formulário que será disponibilizado para preenchimento e envio, no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>. Após esse período, a documentação não será mais aceita pelo IADES.

9.10.2 A documentação poderá, também, ser protocolada diretamente na CAC-IADES (ver item 17) pessoalmente pelo(a) candidato(a) ou por procurador autorizado para tal.

10 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO 10.1 Todos os candidatos aprovados na prova objetiva terão a documentação relativa a avaliação de currículo analisada e pontuada.

10.2 A nota final no processo seletivo público será igual à soma das notas finais obtidas na prova objetiva e na avaliação de currículo. 10.3 Todos os candidatos aprovados na prova objetiva serão ordenados, por programa de Residência em Área Profissional de Saúde, de acordo com os valores decrescentes da soma das notas finais obtidas na prova objetiva e na avaliação de currículo. 10.4 Todos os cálculos citados neste edital serão considerados até a segunda casa decimal, arredondando-se o número para cima, se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco). 11 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1 Em caso de empate na nota final no processo seletivo, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- a) tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição neste processo seletivo, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal no 10.741, de 1o de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
- b) obtiver a maior nota na prova objetiva;
- c) obtiver maior número de acertos na prova objetiva;
- d) obtiver maior nota na avaliação do currículo; e
- e) tiver maior idade.

12 DOS RECURSOS 12.1 O candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito oficial preliminar da prova objetiva e(ou) contra o resultado preliminar da avaliação do currículo, disporá de 2 (dois) dias úteis para fazê-lo, contados a partir do primeiro dia subsequente ao da divulgação de cada um dos eventos.

12.1.1 O gabarito oficial preliminar da prova objetiva será afixado no mural de avisos do IADES e divulgado na internet, no endereço eletrônico do IADES, <<http://www.iades.com.br>>, após a realização da prova objetiva.

12.2 Os recursos deverão ser interpostos on-line, através do Ambiente do Candidato no endereço eletrônico <<http://www.iades.com.br>>.

12.3 Não serão aceitos recursos via postal, via fax e(ou) via correio eletrônico.

12.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recursos inconsistentes, em ambiente diferente do exigido e(ou) fora das especificações estabelecidas neste edital e em outros editais serão indeferidos.

12.5 Se do exame de recursos da prova objetiva resultar anulação de item, a pontuação correspondente a este(s) item(ns) será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido. Se houver alteração do gabarito oficial preliminar, por força de impugnações, a prova será corrigida de acordo com o gabarito oficial definitivo. Em hipótese alguma, o quantitativo de itens da prova objetiva sofrerá alterações.

12.6 Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso.

12.7 Recurso cujo teor desrespeite a banca examinadora será preliminarmente indeferido.

12.8 Não serão apreciados recursos que forem apresentados em desacordo com as especificações contidas no item 12 e com argumentação idêntica à argumentação constante de outro(s) recurso(s).

12.9 A banca examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

13 DO RESULTADO FINAL

13.1 O IADES divulgará, na data provável de 29 de dezembro de 2016, por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgado no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>, o resultado final na avaliação de currículo e dos candidatos aprovados no processo seletivo.

14 DA MATRÍCULA

14.1 DA CONVOCAÇÃO PARA A MATRÍCULA EM PRIMEIRA CHAMADA

14.1.1 Serão convocados para matrícula em 1a (primeira) chamada, na data provável de 29 de dezembro de 2016, por meio de edital divulgado no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>, os candidatos aprovados no processo seletivo unificado, dentro do número de vagas oferecidas, respeitando-se a ordem de classificação no processo seletivo por modalidade/programa de residência e as escolhas dos candidatos.

14.1.2 O candidato que não comparecer para a matrícula na data aprazada será eliminado do processo seletivo e a sua vaga será disponibilizada para a 2a (segunda) chamada.

14.2 DA CONVOCAÇÃO PARA A MATRÍCULA EM SEGUNDA CHAMADA

14.2.1 O IADES divulgará a convocação em 2a (segunda) chamada dos candidatos aprovados para a matrícula, dentro do número de vagas oferecidas, respeitando a ordem de

classificação por modalidade/programa de residência e as opções dos candidatos, incluindo entre os convocados os candidatos que ficaram em lista de espera na 1a (primeira) chamada em programas nos quais surgiram vagas, até a data provável de 1o de fevereiro de 2017, por meio de edital divulgado pelo endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>.

14.3 DA CONVOCAÇÃO PARA A MATRÍCULA EM TERCEIRA CHAMADA E EM CHAMADAS SEGUINTES

14.3.1 A partir da 3a (terceira) chamada, as convocações passarão a ser feitas pela SES-DF, por meio da Coordenação de Pós-Graduação e Extensão da ESCS/FEPECS, pelo seguinte endereço eletrônico: <http://www.fepecs.edu.br>, respeitando a ordem de classificação por modalidade/programa de residência e a(s) opção(ões) do(s) local(ais) de realização do programa, incluindo entre os convocados os candidatos ainda em lista de espera para programas nos quais surgiram vagas.

14.3.2 O candidato que não fizer contato e não comparecer em 24 (vinte e quatro) horas após ter sido convocado será considerado desistente e será chamado o próximo candidato, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

15 DA MATRÍCULA

15.1 Para realizarem a matrícula, os candidatos deverão, no período de 23 a 27 de janeiro de 2017, das 8 (oito) horas às 12 (doze) horas e das 14 (catorze) horas às 18 (dezoito) horas, entregar, em endereço a ser informado na ocasião, a documentação de que trata o subitem 15.2 deste edital.

15.2 Da documentação para matrícula:

- a) cópia autenticada em cartório do diploma de graduação na respectiva área profissional, expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC. Serão aceitas para as matrículas efetuadas até o dia 28 de fevereiro de 2017, em substituição ao diploma de graduação na respectiva área profissional, declarações da instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC, onde conste que o candidato irá concluir o curso de graduação na respectiva área profissional até o dia 28 de fevereiro de 2017. Para as matrículas realizadas a partir do dia 1o de março de 2017 só serão aceitas declarações da instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC, onde conste que o candidato concluiu o curso de graduação na respectiva área profissional;
- b) cópia simples da carteira de identidade;
- c) cópia simples do CPF;
- d) cópia simples do registro no respectivo conselho de classe do Distrito Federal ou cópia simples da inscrição provisória no respectivo conselho de classe do Distrito Federal;
- e) cópia do título de eleitor com último comprovante de votação;
- f) cópia do certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino;
- g) cópia da carteira de identidade de estrangeiro, quando for o caso;
- h) duas fotografias 3x4 cm recentes.

15.2.1 Em caso de candidato estrangeiro ou brasileiro que fez curso de graduação na respectiva área profissional no exterior, é obrigatória a apresentação de cópia autenticada em cartório, a qual será retida, do diploma do curso de graduação na respectiva área profissional devidamente revalidado e registrado pelo MEC.

15.3 No ato da matrícula, os candidatos aos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde - Modalidades: Uniprofissional e Multiprofissional deverão assinar declaração de ciência de que esses programas, conforme Lei no 11.129/2005 e o disposto na Resolução CNRMS no 2/2012, são desenvolvidos em regime de dedicação exclusiva e de que a partir da data de início das atividades do programa não poderão possuir vínculo empregatício fora da Residência.

15.4 Os documentos de todos os candidatos convocados serão analisados no momento da entrega e aqueles que tiveram a sua documentação regular procederão imediatamente à matrícula.

16 DA ADMISSÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA

16.1 Os candidatos regularmente matriculados até o dia 28 de fevereiro de 2017 deverão comparecer no dia 1o de março de 2017, às 8:00 (oito) horas, aos respectivos cenários de ensino para efetivarem a sua admissão e iniciarem as atividades do programa.

16.2 Os candidatos matriculados que não se apresentarem nos respectivos cenários de ensino no dia marcado para a admissão e início das atividades e não justificarem o não comparecimento em até 24 (vinte e quatro) horas serão considerados desistentes e eliminados do processo seletivo público.

16.2.1 Em caso de desistência, desligamento ou abandono do programa por residente do primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida até o dia 31 de março de 2017, observando-se rigorosamente a classificação.

16.3 O candidato que, por ocasião da matrícula, apresentou declaração onde constava que iria concluir o curso de graduação na respectiva área profissional até o dia 28 de fevereiro de 2017, só será admitido mediante a apresentação do diploma de graduação na respectiva área profissional expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC ou mediante a apresentação de declaração expedida por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC onde conste que o candidato concluiu o curso de graduação na respectiva área profissional.

16.4 Os residentes admitidos nos programas de Residência em Área Profissional da Saúde - Modalidade: Uniprofissional ou Multiprofissional estarão submetidos a um regime de dedicação exclusiva, conforme Lei no 11.129/2005, e ao disposto na Resolução CNRMS no 2/2012.

16.5 Os residentes que iniciarem Residência nos cenários da SES-DF terão obrigatoriamente de apresentar-se nas respectivas Comissões de Residência em áreas profissionais da saúde ou Comissões de Residência Multiprofissional, até o dia 31 de abril de 2017, cópia do comprovante de inscrição definitiva no respectivo Conselho de Classe do Distrito Federal, a qual será retida, sob pena de suspensão das atividades até o atendimento da exigência.

16.6 Os residentes admitidos estarão submetidos a uma carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, com registro eletrônico de frequência na SES-DF, a critério da instituição.

16.7 Fica garantida a reserva de vaga para o ano seguinte, para fins de prestação do Serviço Militar Obrigatório ou voluntário, conforme normas em vigor. O voluntariado deverá ocorrer antes da matrícula.

16.8 É vedado ao residente repetir programas de Residência em especialidades que já tenha anteriormente concluído, em instituição da mesma ou de qualquer unidade da federação, sob pena de desligamento a qualquer tempo quando caracterizada esta infração.

17 DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CANDIDATO (CAC-IADES) 17.1 Durante todo o período de realização do certame, a Central de Atendimento ao Candidato do IADES (CAC-IADES) funcionará na QE 32 - Conjunto C - Lote 2 - Guará II - Guará/DF, em dias úteis e no horário compreendido entre 10 (dez) horas e 16 (dezesesseis) horas. 17.2 A CAC-IADES disponibiliza atendimento para entrega e protocolo de documentos e solicitações, protocolo de recursos administrativos e pedagógicos, esclarecimento de dúvidas e apoio às inscrições. 17.3 O candidato poderá obter informações, manter contato ou relatar fatos ocorridos referentes ao concurso público na CAC-IADES por meio do telefone (61) 3574.7200 e(ou) via mensagens eletrônicas para o e-mail cac@iades.com.br. 17.4 Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização da prova objetiva e demais etapas do processo seletivo público. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma do subitem 18.2. 18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o processo seletivo contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

18.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e(ou) divulgados na internet, no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>.

18.2.1 As informações a respeito de notas e classificações poderão ser acessadas por meio dos editais de resultados. Não serão fornecidas informações que já constem dos editais ou fora dos prazos previstos nesses editais.

18.3 O prazo de validade do processo seletivo público esgotar-se-á no dia 31 de março de 2017, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.

18.4 O candidato deverá manter atualizados seus dados pessoais e seu endereço perante o IADES enquanto estiver participando do processo seletivo, e perante a SES-DF e, após a homologação do resultado final, desde que aprovado. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados pessoais e de seu endereço.

18.5 O pagamento das bolsas de residência dos Programas de Residência em Área Profissional de Saúde da SES-DF ficam condicionadas à previsibilidade orçamentária e financeira do Governo do Distrito Federal.

18.6 É dever do candidato aprovado e matriculado no Programa de Residência em Área Profissional de Saúde fornecer toda a informação e providenciar toda a documentação requerida pelo órgão responsável pelo pagamento da bolsa dentro dos prazos e na forma solicitada, sendo o único responsável pelo não cumprimento de tais exigências, podendo haver o não pagamento da bolsa até que haja a apresentação da documentação e informação requeridas.

18.7 Os casos omissos serão resolvidos pelo IADES e pela ESCS.

PAULO ROBERTO SILVA

ANEXO - I

EDITAL NORMATIVO Nº 1 - RP/SES-DF/2017, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.
VAGAS POR PROGRAMA DE RESIDÊNCIA UNIPROFISSIONAL/MULTIPROFISSIONAL

1 Residência em Área Profissional da Saúde - Modalidade: Uniprofissional

1.1 Programas de Residência em Enfermagem. Duração 2 (dois) anos.

Código	Programa	Vagas
101	Enfermagem em Centro Cirúrgico	20
102	Enfermagem em Nefrologia	8
103	Enfermagem em Obstetrícia	12
	Total	40

1.2 Programa de Residência em Odontologia. Duração: 3 (três) anos.

Código	Programa	Vagas
111	Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial	3
	Total	3

2 Residência em Área Profissional da Saúde - Modalidade: Multiprofissional

2.1 Programa de Residência Multiprofissional em Atenção ao Câncer. Duração: 2 (dois) anos.

Código	Programa	Área	Vagas
211	Multiprofissional em Atenção ao Câncer	Enfermagem	2
212	Multiprofissional em Atenção ao Câncer	Farmácia	2
213	Multiprofissional em Atenção ao Câncer	Fisioterapia	2
215	Multiprofissional em Atenção ao Câncer	Nutrição	2
217	Multiprofissional em Atenção ao Câncer	Psicologia	2
218	Multiprofissional em Atenção ao Câncer	Serviço Social	2
	Total	-	12

2.2 Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Cardíaca. Duração: 2 (dois) anos.

Código	Programa	Área	Vagas
221	Multiprofissional em Atenção Cardíaca	Enfermagem	4
222	Multiprofissional em Atenção Cardíaca	Farmácia	2

223	Multiprofissional em Atenção Cardíaca	Fisioterapia	2
227	Multiprofissional em Atenção Cardíaca	Psicologia	2
	Total	-	10

2.3 Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Criança. Duração: 2 (dois) anos.

Código	Programa	Área	Vagas
231	Multiprofissional em Saúde da Criança	Enfermagem	4
232	Multiprofissional em Saúde da Criança	Farmácia	2
233	Multiprofissional em Saúde da Criança	Fisioterapia	2
234	Multiprofissional em Saúde da Criança	Fonoaudiologia	2
235	Multiprofissional em Saúde da Criança	Nutrição	2
237	Multiprofissional em Saúde da Criança	Psicologia	2
238	Multiprofissional em Saúde da Criança	Serviço Social	2
	Total	-	16

2.4 Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família. Duração: 2 (dois) anos.

Código	Programa	Área	Vagas
241	Multiprofissional em Saúde da Família	Enfermagem	1
243	Multiprofissional em Saúde da Família	Fisioterapia	1
245	Multiprofissional em Saúde da Família	Nutrição	1
246	Multiprofissional em Saúde da Família	Odontologia	1
247	Multiprofissional em Saúde da Família	Psicologia	1
248	Multiprofissional em Saúde da Família	Serviço Social	1
249	Multiprofissional em Saúde da Família	Terapia Ocupacional	1
	Total	-	7

2.5 Programa de Residência Multiprofissional em Saúde do Adulto e do Idoso. Duração: 2 (dois) anos.

Código	Programa	Área	Vagas
251	Multiprofissional em Saúde do Adulto e do Idoso	Enfermagem	12
253	Multiprofissional em Saúde do Adulto e do Idoso	Fisioterapia	8
255	Multiprofissional em Saúde do Adulto e do Idoso	Nutrição	8
	Total	-	28

2.6 Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Mental do Adulto. Duração: 2 (dois) anos.

Código	Programa	Área	Vagas
261	Multiprofissional em Saúde Mental do Adulto	Enfermagem	2
262	Multiprofissional em Saúde Mental do Adulto	Farmácia	1
263	Multiprofissional em Saúde Mental do Adulto	Fisioterapia	2
265	Multiprofissional em Saúde Mental do Adulto	Nutrição	1
267	Multiprofissional em Saúde Mental do Adulto	Psicologia	6
268	Multiprofissional em Saúde Mental do Adulto	Serviço Social	6
269	Multiprofissional em Saúde Mental do Adulto	Terapia Ocupacional	2
	Total	-	20

2.7 Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Mental Infante-Juvenil. Duração: 2 (dois) anos.

Código	Programa	Área	Vagas
274	Multiprofissional em Saúde Mental Infante-Juvenil	Fonoaudiologia	1
277	Multiprofissional em Saúde Mental Infante-Juvenil	Psicologia	2
279	Multiprofissional em Saúde Mental Infante-Juvenil	Terapia Ocupacional	1
	Total	-	4

2.8 Programa de Residência Multiprofissional em Terapia Intensiva. Duração: 2 (dois) anos.

Código	Programa	Área	Vagas
281	Multiprofissional em Terapia Intensiva	Enfermagem	10
282	Multiprofissional em Terapia Intensiva	Farmácia	5
283	Multiprofissional em Terapia Intensiva	Fisioterapia	5
285	Multiprofissional em Terapia Intensiva	Nutrição	10
287	Multiprofissional em Terapia Intensiva	Psicologia	5
	Total	-	35

2.9 Programa de Residência Multiprofissional em Urgência/Trauma. Duração: 2 (dois) anos.

Código	Programa	Área	Vagas
291	Multiprofissional em Urgência/Trauma	Enfermagem	8
293	Multiprofissional em Urgência/Trauma	Fisioterapia	4
295	Multiprofissional em Urgência/Trauma	Nutrição	4
	Total	-	16

ANEXO - II

EDITAL NORMATIVO Nº 1 - RP/SES-DF/2017, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.
SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

Eu _____, CPF no _____, Inscrição no _____, candidato(a) no processo seletivo público para ingresso nos programas de Residência em Área Profissional de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), SOLICITO, de acordo com laudo médico em anexo, atendimento especial no dia da aplicação das provas conforme a seguir (selecione o tipo de prova e (ou) o(s) tratamento(s) especial(is) necessário(s)):

REQUERIMENTO DE PROVA ESPECIAL E(OU) TRATAMENTO ESPECIAL

1. Necessidades físicas: <input type="checkbox"/> sala térrea (dificuldade para locomoção) <input type="checkbox"/> sala individual (candidato com doença contagiosa / outras). Especificar <input type="checkbox"/> mesa para cadeira de rodas <input type="checkbox"/> apoio para perna <input type="checkbox"/> mesa e cadeira separadas 1.1. Auxílio para preenchimento <input type="checkbox"/> dificuldade/impossibilidade de escrever <input type="checkbox"/> da folha de respostas da prova objetiva 1.2. Auxílio para leitura (ledor) <input type="checkbox"/> dislexia <input type="checkbox"/> tetraplegia	2. Necessidades visuais (cego ou pessoa com baixa visão) <input type="checkbox"/> auxílio na leitura da prova (ledor) <input type="checkbox"/> prova em braille <input type="checkbox"/> prova ampliada (fonte entre 14 e 16) <input type="checkbox"/> prova superampliada (fonte 28) 3. Necessidades auditivas (perda total ou parcial da audição) <input type="checkbox"/> intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) <input type="checkbox"/> leitura labial <input type="checkbox"/> uso de aparelho auditivo - mediante justificativa médica 4. Amamentação <input type="checkbox"/> sala para amamentação (candidata que tiver necessidade de amamentar seu bebê) 5. Outros <input type="checkbox"/> Tempo Adicional - mediante justificativa médica <input type="checkbox"/> Porte de arma (Lei Federal nº 10.826/2003) () Uso do nome social:
---	--

Nessa ocasião, apresento laudo médico com a respectiva Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), no qual constam os seguintes dados:

Tipo de deficiência que possui:

Código correspondente da (CID):

Nome do médico responsável pelo laudo:

Número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do médico responsável pelo laudo: _____

_____, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO - III

EDITAL NORMATIVO Nº 1 - RP/SES-DF/2017, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Eu _____, CPF no _____, Inscrição no _____, Número de Identificação Social (NIS) atribuído pelo CadÚnico _____, candidato(a) no processo seletivo público para ingresso nos programas de Residência em Área Profissional de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), DECLARO, para fins de isenção de pagamento de taxa de inscrição no presente processo seletivo, ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal no 6.135, de 26 de junho de 2007, e que, em função de minha condição financeira, não posso pagar a taxa de inscrição em processo seletivo.

Declaro estar ciente de que, de acordo com o inciso I do artigo 4o do referido Decreto, família é a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio, definido como o local que serve de moradia à família.

Declaro, ainda, saber que, de acordo com o inciso II do artigo 4o do Decreto Federal no 6.135/2007, família de baixa renda, sem prejuízo do disposto no inciso I, é aquela com renda familiar mensal per capita de até 0,5 (meio) salário mínimo; ou a que possua renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos.

Declaro, também, ter conhecimento de que a renda familiar mensal é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, não sendo incluídos no cálculo aqueles percebidos dos programas descritos no inciso VI do artigo 4o do Decreto Federal no 6.135, de 26 de junho de 2007.

Declaro saber que renda familiar per capita é obtida pela razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

Declaro, por fim, que, em função de minha condição financeira, não posso pagar a taxa de inscrição em processo seletivo e estar ciente das penalidades por emitir declaração falsa previstas no parágrafo único do artigo 10 do Decreto Federal no 83.936, de 6 de setembro de 1979.

Por ser verdade, firmo o presente para que surte seus efeitos legais.